

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E SEU PAPEL ESTRATÉGICO – DA PERSPECTIVA DEFENSIVA À OFENSIVA¹

Dieter Gawora²

Resumo: O lugar dos povos e comunidades tradicionais dentro da sociedade Brasileira mudou várias vezes desde o início da conquista do Brasil, no ano de 1500. A perspectiva inicial da integração dos povos indígenas à sociedade majoritária, da forma violenta ou pacífica, mudou para o direito da autogestão. Posteriormente, essas autogestões foram conquistadas também pelos quilombolas e as comunidades tradicionais. Hoje, a pergunta que está posta é se os povos e comunidades tradicionais podem liberar-se do nicho que eles têm na periferia da sociedade moderna e se transformar em um sujeito de mudança para a sociedade em geral direção da sustentabilidade.

Palavras chaves: Comunidades tradicionais; Povos indígenas; Quilombos; Sustentabilidade.

Abstract: The place for traditional peoples and communities in the Brazilian society changed since the beginning of the conquest in the year 1500. The initial perspective of violent or peaceful integration of indigenous peoples into the society of majority changed to the right of self-determination. The right of self-determination later also becomes the quilombolas and the traditional communities. Today we ask if the traditional peoples and communities could change from the niche at the peripheries of the modern society to a subject of change for the society at all in direction of sustainability.

Keywords: Traditional communities; Indigenous peoples; Quilombo; Sustainability.

¹ Texto apresentado ao IV Colóquio Internacional Cultura e Memória Sociais, promovido entre os dias 14 a 16 de outubro de 2010.

² Doutor em Sociologia pela Universidade de Kassel, Alemanha. De agosto até dezembro 2009 foi professor visitante na Universidade Estadual de Montes Claros, MG.

INTRODUÇÃO

A intenção deste texto é discutir o papel dos povos e comunidades tradicionais na sociedade brasileira. E a pergunta mais específica é a seguinte: podem os povos e comunidades tradicionais passar de uma perspectiva defensiva para uma perspectiva ofensiva? Ou seja, seria possível que os povos e comunidades não fossem mais entendidos como um anexo da sociedade moderna, ou como sociedades paralelas da sociedade moderna, tendo que ser reservado espaços separados para eles? Pelo contrário, estes grupos podem ser sujeitos da mudança da sociedade em geral.

A situação atual dos povos e comunidades tradicionais, como anexo da sociedade moderna, está baseada, de forma geral, nos direitos humanos, nas normas internacionais e na Constituição Federal Brasileira. Além disso, está baseada em leis e decretos mais específicos. Isto parece razoável, porque cria legalmente uma situação de proteção destes grupos. A aplicação das normas nacionais e internacionais, entretanto, nem sempre funciona de forma adequada.

Mas temos que registrar: não existe nenhuma dúvida sobre o grande avanço dos povos e comunidades tradicionais nos últimos anos. A legislação brasileira define o lugar dos povos e comunidades tradicionais na composição geral da sociedade brasileira³. Isso é um grande avanço. Há alguns anos, estes lugares não foram aceitos, tampouco eram conhecidos da sociedade brasileira.

Mas as comunidades tradicionais continuam exercendo um papel defensivo, ou seja, atuam na defesa contra as agressões da sociedade moderna. Podemos, por isso, perguntar: o lugar defensivo está definido para os povos e comunidades tradicionais em longo prazo, ou, pelo contrário, eles podem assumir um papel ativo e ofensivo para as mudanças da sociedade moderna?

Em primeiro lugar, aflora uma pergunta teórica que não influencia as lutas diárias dos povos e comunidades tradicionais. Esta pergunta possui, em longo prazo, um conteúdo ideológico muito forte. A pergunta é: podem os povos e as comunidades tradicionais ser o sujeito ativo da mudança da sociedade em geral? E por quê? Parece uma pergunta muito utópica para o contexto atual, e, por isso, gostaria de mostrar, de forma

³ Artigos 215 e 216 na Constituição Federal

paulatina, a história dos povos e comunidades tradicionais até chegarmos nesta perspectiva e nesta pergunta.

A PERSPECTIVA DA INTEGRAÇÃO

A PERSPECTIVA DA DISCRIMINAÇÃO OU DA INTEGRAÇÃO VIOLENTA

Quando da chegada dos europeus ao Brasil, os povos tradicionais da época – povos indígenas – foram denominados e concebidos como bárbaros, selvagens e povos não civilizados. Essa perspectiva etnocêntrica significou para os europeus que eles, os colonizadores, tinham o direito de explorar, oprimir, exterminar e cristianizar os nativos. Esta foi a forma da integração violenta dos povos tradicionais no sistema colonial introduzido no Brasil.

À época do apontamento em terras brasileiras – de Pedro Álvares Cabral, juntamente com seus seguidores invasores – existiam no território brasileiro aproximadamente mil povos indígenas. Hoje, são aproximadamente duzentos povos existentes em solo brasileiro. Tal situação é decorrente do processo de discriminação e da integração violenta no sistema hegemônico do homem branco.

A PERSPECTIVA PATERNALISTA OU DA INTEGRAÇÃO PACÍFICA

Desde cedo, existia na Europa outra tendência, a qual pode ser definida como a linha da integração pacífica. Exemplos desta linha se expressam por meio de pessoas como *Las Casas*, ou resultaram das experiências das reduções jesuítas no Brasil e no Paraguai. Isto constitui uma grande diferença. Mas a ideia geral foi a mesma. A integração dos selvagens na sociedade colonial sob os valores europeus.

A CONTINUAÇÃO DAS DUAS LINHAS DA INTEGRAÇÃO

Estas duas linhas da integração dos selvagens na sociedade hegemônica continuaram até o século XX. A linha pacífica ganhou força, mas a linha violenta ainda persiste até hoje. A linha da integração pacífica

no Brasil foi institucionalizada pelo SPI⁴. Importante salientar que a primeira área indígena foi instituída no Brasil no ano 1911, no Estado do Rio Grande do Sul.⁵

Mesmo a nível internacional, esta linha pacífica ganhou força e a primeira declaração da proteção dos indígenas em nível internacional foi a Convenção 107 da OIT, no ano 1957, a qual definiu como perspectiva indígena a sua integração nas sociedades nacionais hegemônicas.

Convenção n.º. 107 da OIT, de 05 de junho de 1957⁶
Concernente à proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semi-tribais de países independentes⁷.

No preâmbulo do texto da Convenção encontra-se a seguinte assertiva:

Há nos diversos países independentes populações indígenas e outras populações tribais e semi-tribais que não se acham ainda integradas na comunidade nacional e que sua situação social, econômica e cultural lhes impede de se beneficiar plenamente dos direitos e vantagens que gozam os outros elementos da população⁸.

E mais

Considerando que a aprovação de normas internacionais de caráter geral sobre o assunto será de modo a facilitar as providências indispensáveis para assegurar a proteção das comunidades em jogo, sua interação progressiva nas

⁴ Serviço nacional de proteção ao índio. Órgão criado pelo Decreto n.º 8.072, de 20 de julho de 1910.

⁵ TI Nonoai com 34.907 hectares. Segundo informações no site do Ministério Público Federal. Disponível em: <<http://www.pgr.mpf.gov.br/data>>. Acesso em: 16 dez. 2013.

⁶ Disponível em: <http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/legislacao/legislacao-docs/convencoes-internacionais/conv_intern_02.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2013.

⁷ CONVENÇÃO n.º 107 da OIT de 5 de junho de 1957. Disponível em: <[file:///C:/Users/Cliente/Downloads/convencao%20n%20107%20OIT%20\(1\).PDF](file:///C:/Users/Cliente/Downloads/convencao%20n%20107%20OIT%20(1).PDF)>. Acesso em: 16 set. 2014.

⁸ Idem.

respectivas comunidades nacionais e a melhoria de suas condições de vida ou de trabalho⁹.

E no artigo 23 conta a seguinte assertiva:

Deverá ser assegurada a transição progressiva da língua materna ou vernácula para a língua nacional ou para uma das línguas oficiais do país¹⁰.

Essa convenção 107 da OIT foi, sem dúvida, um instrumento da proteção dos povos indígenas, mas, ao mesmo momento, negou o direito dos indígenas para a construção de um próprio futuro, e os impediu que pudessem influenciar mudanças nas sociedades modernas. Esse documento pode ser entendido como ponto culminante da linha da integração pacífica. A Convenção foi criticada mundialmente durante as décadas de 1960 a 1980 pelas organizações indígenas. Finalmente, foi criada uma nova convenção. A convenção OIT 169. Esta convenção passa a ter outra intenção.

A PERSPECTIVA DA AUTODETERMINAÇÃO

UMA PERSPECTIVA DEFENSIVA - O DIREITO PARA CONSTRUIR O FUTURO EM ESPAÇOS DO AUTOCONTROLE

Foi claramente declarada que os povos indígenas e tribais têm o direito para a construção do próprio futuro, com base na história de cada povo. Para construir isso, tiveram que ser garantidos os direitos, os quais foram também declarados. Dentre os direitos, o mais importante é o direito à terra.

A Convenção nº 169 da OIT sobre os povos indígenas e tribais, de 7 de junho de 1989¹¹, assegura alguns artigos-chave que oferecem

⁹CONVENÇÃO nº 107 da OIT de 5 de junho de 1957. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/convencao%20n%20107%20OIT%20(1).PDF>. Acesso em: 16 set. 2014.

¹⁰Idem.

¹¹Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 14 set. 2014.

algumas garantias fundamentais a estes povos. Dentre estas garantias destacamos:

- A garantia plena dos direitos humanos (art. 3, 1):
 1. Os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação. As disposições desta Convenção serão aplicadas sem discriminação aos homens e mulheres desses povos¹².

- O direito da identidade cultural (art. 4, art. 5)
 1. Deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados (art. 4).

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

 - a) deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;
 - b) deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos (Art. 5);

- O direito de serem consultados acerca de qualquer projeto que afete os povos diretamente (art. 6).
 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

- O direito da construção do próprio futuro (art. 7)

¹²Todas as citações referentes à Convenção n° 169 da OIT, de junho de 1989, foram retiradas do arquivo disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 14 set. 2014. Idem.

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

- Direito da terra (art. 13 – 19)

1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.

2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse (Art. 14).

- Direito da língua (art. 28)

1. Sempre que for viável, dever-se-á ensinar às crianças dos povos interessados a ler e escrever na sua própria língua indígena ou na língua mais comumente falada no grupo a que pertençam. Quando isso não for viável, as autoridades competentes deverão efetuar consultas com esses povos com vistas a se adotar medidas que permitam atingir esse objetivo.

2. Deverão ser adotadas medidas adequadas para assegurar que esses povos tenham a oportunidade de chegarem a dominar a língua nacional ou uma das línguas oficiais do país.

3. Deverão ser adotadas disposições para se preservar as línguas indígenas dos povos interessados e promover o desenvolvimento e prática das mesmas.

Ao nível internacional, a Convenção nº 169 é o mais importante documento para os povos indígenas. Foi um grande avanço. Internacionalmente, foram asseguradas estas garantias na Declaração de Direitos dos Povos Indígenas da Assembleia Geral da ONU, em setembro 2007¹³. A maioria dos países da América Latina adotou esta convenção em sua legislação nacional.

No Brasil, a promulgação da Constituição de 1988 assegurou em seu artigo 231:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. (BRASIL, 1988).

¹³ Disponível em: <<http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/en/drip.html>>. Acesso em: 16 set. 2014.

Sem ignorar os problemas com os quais os povos indígenas até hoje são confrontados, é pertinente registrar que tais povos tinham, também, grande sucesso com esta estratégia das terras indígenas. Hoje, quase 1.000.000

km² do território brasileiro é declarado como terras indígenas, ou seja, mais ou menos 11% do território nacional. A maioria destes territórios fica na Amazônia, o

que significa que cerca de 20% dela é terra indígena. Isso não é pouco.

Mesmo não satisfeitos com a situação dos territórios indígenas, deve-se reconhecer que houve um avanço muito grande nos últimos 20 anos. Este avanço pode estar associado a uma estratégia defensiva em relação à sociedade hegemônica. Ou seja, os povos indígenas querem a autodeterminação no seu próprio território, sem a interferência das políticas nacionais de desenvolvimento. Isso não representa uma crítica a esta estratégia indígena, somente uma consideração.

A política indígena no Brasil está, de forma geral, em concordância com o padrão internacional da política indígena, especificamente na América Latina.

A AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA DA AUTODETERMINAÇÃO

Similar aos direitos indígenas, a Constituição brasileira proclamou, também, no artigo 68, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os direitos constitucionais das terras para os remanescentes dos quilombos.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. (BRASIL, 1988).

Tabela 1 – Terras Indígenas no Brasil.

| Situação | Número das terras indígenas | | Área em ha | |
|------------------|-----------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| | N | % | N | % |
| Em identificação | 89 | | 107.209 | |
| Delimitada | 2 | | 461.470 | |
| Total | 91 | (15,27%) | 568.679 | (0,52%) |
| Identificada | 36 | (6,04%) | 2.255.753 | (2,07%) |
| Declarada | 40 | (7,71%) | 9.610.775 | (8,80%) |
| Reservada | 19 | | 107.338 | |
| Homologada | 55 | | 7.753.561 | |
| Registrada | 355 | | 88.935.383 | |
| Total | 429 | (71,98%) | 96.796.283 | (88,62%) |
| Total | 596 | (100%) | 109.231.490 | (100%) |

Fonte: ISA, 3.6.2007

A declaração dos direitos das terras quilombolas foi uma surpresa na constituinte, tendo em vista que, pela primeira vez, foi criada uma norma para este grupo da população brasileira. Com a proclamação deste direito, o Brasil fica entre os países mais avançados em relação aos direitos quilombolas (ou grupos parecidos com outros nomes em países vizinhos).

Atualmente, não se sabe a quantidade de terras de quilombos existentes no Brasil. Os dados variam entre as diversas instituições e organizações (o Ministério Desenvolvimento Social, por exemplo, incluiu hoje mais de 4.000 comunidades quilombolas no programa bolsa familiar). Até agora, não é possível definir quantas vão ser as comunidades quilombolas, por que existem muitas em processo de auto-identificação. Estes processos vão continuar no futuro. Numa referência genérica, devem existir entre 1.000 e 10.000 terras de quilombolas. Cabe registrar que o processo da demarcação anda muito lento. Segundo a Comissão Pró Índio, em São Paulo (set. 2009) foram demarcadas até hoje somente 102 terras quilombolas e 722 estão com o processo de demarcação tramitando no INCRA¹⁴. Isso é um resultado desastroso. Significa que, depois da promulgação da Constituição, em média são demarcadas quatro terras de quilombolas por ano. Se o processo de demarcação proceguir nesta velocidade, o Brasil levaria 250 anos para demarcar 1.000 terras de quilombolas, 750 anos para 3.000 e, provavelmente, 2.500 anos para 10.000.

A concepção das terras quilombolas está relacionada à concepção das terras indígenas, ou seja, é uma estratégia defensiva para proteger o território da comunidade, sem grandes ambições de influenciar a política nacional. Por isso, a ampliação desta política também continua na perspectiva defensiva.

A PERSPECTIVA OFENSIVA REGIONAL

A PERSPECTIVA OFENSIVA SURTIU COMBINADA COM A DEFESA DO TERRITÓRIO

O debate sobre os direitos territoriais das primeiras comunidades tradicionais surgiu na década de 1980. Foram os seringueiros do Acre que

¹⁴ Comissão Pró Índio de São Paulo. Disponível em: <<http://www.cpis.org.br/>>. Acesso em 16 set. 2014.

levantaram a questão. Com eles, o debate sobre territórios foi ampliado. Os seringueiros não queriam somente terras demarcadas. Lutaram, também, para uma economia sustentável na região, ou seja, procuraram influenciar a política econômica regional na Amazônia¹⁵. Finalmente, eles conseguiram, com grande sucesso, as RESEX como território. Hoje são 65 RESEX demarcada na Amazônia, com um território total de 117.720 km², ou seja, 2,3% da Amazônia estão demarcados como RESEX.¹⁶

Também havia alguma influência na política econômica regional. Mas, em geral, e em nível nacional, esta influência foi muito pequena. A destruição da Amazônia continua até hoje, e não somente da Amazônia. Mas, atribuir aos seringueiros a responsabilidade de promover mudanças na política econômica do Brasil seria, realmente, expectativa demais. O mais importante é que os seringueiros ultrapassem a perspectiva somente para o próprio território. Eles proclamaram uma política de economia sustentável, que quer influenciar a política econômica da região.

Em seguida, surgiram outras comunidades tradicionais que também propagaram uma economia sustentável para um território definido e com relações com a sociedade regional. No Amazonas, os ribeirinhos lutaram com sucesso em prol de uma pesca sustentável em seus lagos¹⁷. Hoje, são decretadas áreas de preservação pelas leis municipais entre 3.000 e 5.000 lagos da Amazônia que estão sob controle das comunidades¹⁸.

Surgiu também a ideia da Terra Babaçu, livre das quebraadeiras de babaçu, nos estados de Piauí, Maranhão, Tocantins e Bahia. O acesso livre às quebraadeiras foi decretado inicialmente pelas leis municipais. No caso de babaçu livre, explicita não o controle completo de um território. O objetivo, mais do que isso, é o uso economicamente sustentável do território¹⁹. Outros exemplos poderiam ser referidos.

¹⁵ ALLEGRETTI MARY HELENA: A Construção Social de Políticas Ambientais - Chico Mendes e o Movimento dos Seringueiros. Brasília, 2005.

¹⁶ Instituto Socioambiental: Amazônia brasileira (mapa). São Paulo, 2007.

¹⁷ DIETER, Gawora. Uruçu. Impactos sociais, ecológicos e econômicos do projeto de petróleo e gás "Uruçu" no Estado do Amazonas. Manaus, 2003.

¹⁸ VIEIRA, José Adilson; MOREAS, Raimundo do Rosário de Almeida. Traditionelle Gemeinschaften. In: Feldt, H., u.a.: Ein anderes Amazonien ist möglich. Träume, Visionen und Perspektiven aus Amazonien. Zusammengetragen zum 60. Geburtstag von Clarita Müller-Plantenberg, Entwicklungsperspektiven Nr. 80, Kassel, 2003.

¹⁹ Movimento Interestadual das Quebraadeiras de Coco Babaçu (MIQCB): Disponível em: <<http://www.miqcb.org.br/>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

O DECRETO Nº 6.040

Neste contexto foi criado, no ano 2004, uma Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. A Comissão está composta de 15 representantes dos povos e comunidades tradicionais e 15 representantes das instituições do governo²⁰. O objetivo desta comissão foi:

Coordenar a elaboração e a implementação de uma Política Nacional voltada para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, estabelecendo princípios e diretrizes para políticas públicas relevantes no âmbito do Governo Federal e dos demais Níveis de Governo.

O resultado mais importante da comissão foi a elaboração do Decreto nº 6.040, o qual foi editado em fevereiro 2007 pelo presidente da república²¹. Tal Decreto agrupa os diversos grupos tradicionais do Brasil inteiro. Por isso, este decreto é um grande avanço. Pela primeira vez passou a existir uma norma geral no Brasil para as comunidades tradicionais. Este decreto definiu os sujeitos, ou seja, os povos e as comunidades tradicionais, como:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; (BRASIL, 2007).

Este decreto também assegurou a necessidade do território, caracterizando-o como:

²⁰ Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/institucional/secretarias/secretaria-de-articulacao-institucional-e-parcerias/arquivo-saip/povos-e-comunidades-tradicionais-1/politica-nacional-de-desenvolvimento-sustentavel-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-2013-pn-pct>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

²¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações. (BRASIL, 2007).

Finalmente, o decreto definiu a necessidade do desenvolvimento sustentável para os povos e comunidades tradicionais, que, indiretamente, pode ser entendido como relação sustentável com a sociedade em geral.

III- Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. (BRASIL, 2007).

Este aspecto é importante e o desenvolvimento sustentável deve ser mais discutido. O decreto está, ainda, somente orientado para um desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, como explicitado na definição da política nacional:

V - o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições; (BRASIL, 2007).

A PERSPECTIVA DO PRÓPRIO NICHOS E TERRITÓRIO COLETIVO ESTÁ CHEGANDO AOS LIMITES

O Decreto nº 6.040 é um grande avanço, uma vez que nele as comunidades tradicionais são reconhecidas como grupos culturalmente diferenciados, que devem ser respeitados como tais, sendo reconhecidas as suas formas da vida e de economia. E ainda, reconhece o território como necessidade para a continuidade desta perspectiva diferenciada. Não define, no entanto, uma obrigação do Estado para demarcar estes territórios.

A discussão da maioria das comunidades tradicionais está, hoje, orientada para assegurar o território. A razão disto está associada aos conflitos com outros atores sociais, bem mais poderosos, que já ocuparam ou querem ocupar o território das comunidades tradicionais. Podem ser conflitos com empresas do agronegócio (as quais cultivam e comercializam, por exemplo, soja, cana ou outras monoculturas), com empresas agroflorestais (as quais cultivam e comercializam, por exemplo, plantações de eucalipto), com empresas da pecuária, com empresas da mineração, com hidrelétricas ou outros atores fortes e desastrosos.

Os conflitos permitem deduzir que a maioria das comunidades tradicionais vão perder, sem garantias, os seus territórios e, com isto, as suas características específicas e suas formas de vida e de economias sustentáveis no contexto atual da política brasileira do desenvolvimento. Parece que a política brasileira não tem grande interesse ou condição de interpretar e implementar o Decreto 6.040, ou seja, não são perceptíveis as mudanças de postura em relação à demarcação de muitos territórios das comunidades tradicionais. Para lembrar: são mais ou menos 600 territórios indígenas no Brasil com seu processo de demarcação ainda não concluído.

Existem provavelmente entre 1.000 e 10.000 territórios quilombolas. Somente 102 foram demarcadas. Temos parcialmente RESEX e RDS (Reservas do Desenvolvimento Social) para comunidades tradicionais. Não temos nenhum território demarcado com base no Decreto 6.040. Daí resulta a pergunta: onde estão as instituições do Estado brasileiro que podem e querem demarcar 20.000, 30.000, 100.000 ou mais territórios tradicionais? Ou seja, 25% do território brasileiro? (segundo Alfredo Wagner)²². Parece que elas não existem! Ou seja, a política do desenvolvimento não sustentável continua a dominar a política brasileira e, portanto, fica em contraposição com as demarcações dos territórios tradicionais. A política brasileira de desenvolvimento está ainda baseada na exploração dos recursos naturais, ou seja, do território natural. Mas os territórios dos povos e comunidades tradicionais são, exatamente, aqueles que esta política precisa para a expansão. Isso significa, para as comunidades tradicionais, a perspectiva de criar um próprio nicho cultural e econômico, baseado num território coletivo.

²² Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/2007/marco-2007/reconhecimento-do-conceito-de-populacoes-tradicionais-facilita-acesso-a-terra/>>. Acesso em: 16 set. 2014.

A PERSPECTIVA SUSTENTÁVEL

A perspectiva sustentável não significa parar com a luta pelo território, mas ampliá-la, o que vale dizer: a luta não deve ser fixada principalmente para um nicho a cada comunidade. Mais do que isso, a perspectiva deve contemplar a influência dos povos e comunidades tradicionais na política econômica brasileira, para promover a sua mudança com vistas a uma política econômica, social e ecológica sustentável. Os povos e comunidades tradicionais deveriam ser um motor desta troca do paradigma, ou seja, um sujeito da mudança. Parece uma utopia, mas é algo imprescindível para a mudança de paradigma.

Exemplificando: na década 80 chegaram em Rondônia muitos colonos sulistas com a ideia de explorar a terra para melhorar o padrão da vida. A maioria fracassou, deixou a terra e migrou de novo. Mas havia um grupo dos colonos no extremo oeste do Estado de Rondônia que queria resistir. Eles entendiam que as técnicas da agronomia que eles usaram eram inadequadas, mesmo como a ideia da exploração da terra. Por isso, iniciaram um diálogo com os seringueiros da região e adotaram a economia sustentável regional. Fundaram a associação e cooperativa RECA com seringueiros e novos colonos associadas.

Os seringueiros foram os professores da economia para os colonos. Combinado com as experiências da organização cooperativista do sul do país, este projeto tem, até hoje, grande sucesso²³. Isso significa: as mudanças para a sustentabilidade são possíveis também em pequenas propriedades rurais.

O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL É INTERNACIONALMENTE ACEITO

Podem os povos e comunidades tradicionais realmente ser o sujeito da mudança ao nível nacional? Podem eles influenciar a economia hegemônica do país? Provavelmente sim, e nem só no nível nacional, mas também no nível global!

A concepção de uma economia do crescimento permanente está mundialmente no limite. Internacionalmente esta análise está aceita. Na cúpula mundial de Meio Ambiente, em 1992, no Rio de Janeiro – Rio 92 –

²³ Visitei o projeto RECA em 2006 com um grupo dos estudantes da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

,foi declarada pelos governos a necessidade de um desenvolvimento sustentável. A política real dos governos está na contramão. Isso é plenamente conhecido. O importante é, no entanto, que o conceito está aceito. O que falta, ainda, são sujeitos sociais que realmente forcem esta mudança. Ou seja, estes sujeitos são ainda politicamente pouco atuantes.

CRISES PODEM ACELERAR AS MUDANÇAS

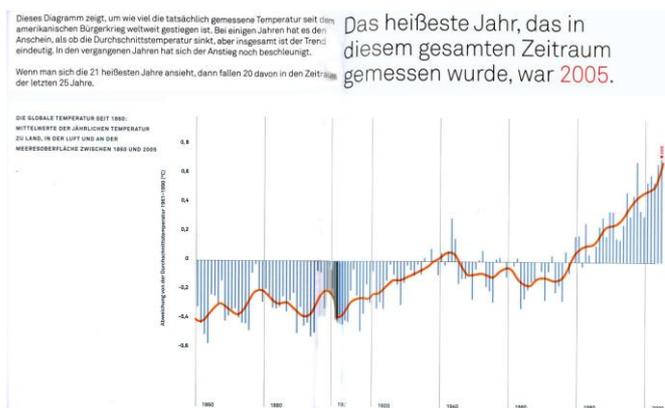
Provavelmente grandes crises vão fortalecer esta mudança na política nacional e internacional. Temos duas grandes crises pela frente que vão influenciar o mundo inteiro. Crises fundamentais com impactos

provavelmente bem mais fortes do que a crise financeira atual. Primeiramente, a crise climática, a qual irá influenciar muito na economia global. As respostas dos governos, que são em regra ligados com os

interesses do sistema econômico dominante, não são suficientes nem adequadas. As pesquisas da climatologia apontam perspectivas cada vez mais alarmantes. A mudança do clima vai, provavelmente, chegar a um ponto crítico.

A segunda ameaça é o chamado *peak oil*²⁵. Isso significa que o mundo vai alcançar, provavelmente na próxima década, os maiores índices na produção de petróleo. Então, a partir desse momento, o aumento na produção de petróleo não vai ser mais possível (a descoberta do pré-sal não influencia este cenário).

Gráfico 1 – Aquecimento Real.



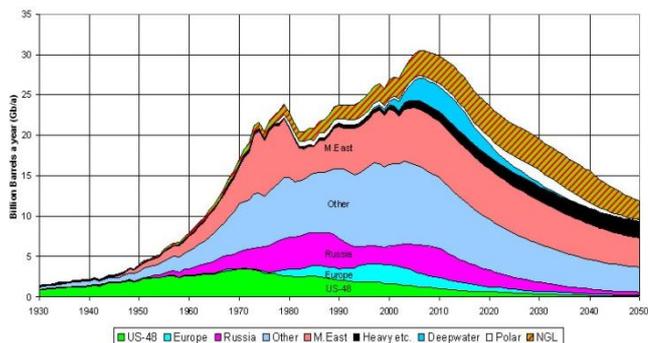
Fonte: Al Gore²⁴.

²⁴Gore, Al: Eine unbequeme Wahrheit – Die drohende Klimakatastrophe und was wir dagegen tun können. Riemann, München 2006

²⁵Disponível em: <<http://www.peakoil.net/>>. Acesso em: 16 set. 2014.

Isso vai, provavelmente, criar uma crise econômica e de produção enorme, uma vez que a economia mundial está significativamente baseada no uso do petróleo. Exemplo disso: adubo químico, indústria química, transportes, têxteis e outros. Para muitos destes produtos não existem substituições para o petróleo.

Gráfico 2 – Oil and gás liquids. 2004
 Scenario.



Fonte: Disponível em: <<http://www.peakoil.net/uhdsg/>>. Acesso em: 16 set. 2014.

Qual será o verdadeiro impacto destas crises? Ninguém sabe. Tampouco quando exatamente vão ocorrer. Mas, é bem real que nós vamos conviver por alguns anos com estas crises.

Os povos e comunidades tradicionais vão também sofrer muito com elas. Eles têm, no entanto, respostas. A resposta está na economia sustentável, que é praticada desde muito tempo pela maioria dos povos e comunidades tradicionais. Eles realmente podem ser um ponto da orientação, ou seja, os povos e comunidades tradicionais podem ser sujeitos da mudança. Este grupo não é pequeno. No mundo inteiro, estima-se que mais de um bilhão de pessoas façam parte dos povos e comunidades tradicionais.

Para manejar estas crises que se vislumbram é necessário que os países comecem a adotar uma economia sustentável. Os povos e comunidades tradicionais têm que entender que eles já têm respostas para as grandes crises que se aproximam.

Tudo isso significa que tais povos e comunidades chegaram a um ponto onde eles precisam entender que a luta somente para o próprio território, ou para o próprio nicho, deve ser ampliada sob a perspectiva da necessidade de influenciar a economia geral dos países. A luta para o próprio nicho está chegando ao limite.

A luta tem que incluir em sua perspectiva a necessidade de influenciar a política nacional para ser uma política sustentável. Isso não

nega a luta pelo território; mais do que isso, valoriza ainda mais a luta dos povos e comunidades tradicionais e oferece a eles um novo papel e uma nova perspectiva dentro da composição da nação brasileira (e nem só no Brasil).

A DISPUTA ENTRE VELHOS COMPANHEIROS

Estabelecer uma economia sustentável não significa menos do que a troca do paradigma econômico. Isso cria, logicamente, conflitos com os velhos adversários no setor econômico, que são as empresas das grandes monoculturas, os projetos da mineração, os projetos das grandes hidrelétricas e da produção de petróleo e gás – e, novamente, os projetos da conservação sem uso sustentável. Estes projetos dos parques da conservação não são mais do que anexos da produção insustentável. Ou seja, são adversários bem conhecidos, e novos também.

Mas a economia sustentável poderá criar, provavelmente, uma nova linha da disputa com velhos companheiros, ou seja, com a classe operadora nas cidades. Esta linha deve ser bem observada e estabelecer uma comunicação entre estes grupos.

Atualmente, os interesses dos povos e comunidades tradicionais não são os mesmos dos trabalhadores industriais. Os trabalhadores industriais querem aumentar o padrão de vida via um salário melhor. Eles querem participar nos programas sociais do governo. Querem, também, aumentar o padrão da vida via projetos da infraestrutura.

Os paradigmas dos sindicatos industriais são baseados num crescimento constante da economia. E, no Brasil, esse crescimento está baseado nos grandes projetos da pecuária, da soja, do eucalipto, das hidrelétricas, da mineração e, em regra, às custas das populações tradicionais. A respeito disso, observa-se que 100% da energia das hidrelétricas situadas no rio Madeira, as quais estão na fase da construção, vai ser transferida para os centros do país. Isso significa contraposições entre os trabalhadores industriais e os povos e comunidades tradicionais. Eles devem ser manejados. O que significa que o papel de sujeito da mudança ocupado pelos trabalhadores industriais nos últimos 150 anos também esteve baseado num crescimento contínuo.

REFERÊNCIAS

ALLEGRETTI, Mary Helena. **A Construção Social de Políticas Ambientais - Chico Mendes e o Movimento dos Seringueiros**. Brasília, 2005.

ASSOCIATION OF THE STUDY OF PEAK OIL AND GAS. Disponível em: <<http://www.peakoil.net/>>. Acesso em: 16 set. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 9, de 9 de novembro de 1995. **Lex**: legislação federal e marginália, São Paulo, v.59, p. 1966, out./dez. 1995.

COMISSÃO PRÓ ÍNDIO DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/>>. Acesso em: 16 set. 2014.

GAWORA, Dieter. **Urucu**. Impactos sociais, ecológicas e econômicas do projeto de petróleo e gás “Urucu” no Estado do Amazonas. Manaus, 2003.

GORE, Al.**Eine unbequeme Wahrheit – Die drohende Klimakatastrophe und was wir dagegen tun können**. Riemann. München, 2006.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/2007/marco-2007/reconhecimento-do-conceito-de-populacoes-tradicionais-facilita-acesso-a-terra/>>. Acesso em: 05 de nov. 2013.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/> (3.6.2007)>. Acesso em: 11 set. 2010.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Amazônia brasileira (mapa), São Paulo 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.pgr.mpf.gov.br/>>. Acesso em: 16 set. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. <http://www.mds.gov.br/institucional/secretarias/secretaria-de-articulacao-institucional-e-parcerias/arquivo-saip/povos-e-comunidades-tradicionais-1/politica-nacional-de-desenvolvimento-sustentavel-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-2013-pnpct>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: http://ccr6.pgr.mpf.gov.br/legislacao/legislacao-docs/convencoes-internacionais/conv_intern_02.pdf

MOVIMENTO INTERESTADUAL DAS QUEBRADEIRAS DE COCO
BABAÇU (MIQCB): <http://www.miqcb.org.br/>

PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm

PRESIDENCIAREPÚBLICAhttp://planalto.gov.br/consea/Static/documentos/Eventos/IIIConferencia/conv_169.pdf

UNITED NATION: Disponível em:
<<http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/en/drip.html>>. Acesso em: 16 out. 2013.

VIEIRA, José Adilson; MOREAS, Raimundo do Rosário de Almeida. Traditionelle Gemeinschaften. In: Feldt, H., u.a. **Ein anderes Amazonien ist möglich. Träume**, Visionen und Perspektiven aus Amazonien. Zusammengetragen zum 60. Geburtstag von Clarita Müller-Plantenberg, Entwicklungsperspektiven Nr. 80, Kassel, 2003.

Recebido em 26 de Fevereiro de 2014

Aprovado em 30 de Abril de 2014